

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA EM 28/11/2015

Curso com a Dra. Magadar Rosália Costa Briguet;

Contato com a empresa ETA para elaboração projeto para usar a reserva do Fundo Financeiro;

Contato com TI da Prefeitura Banco de Dados;

Alteração da Lei para 1,50%;

Cotação Porta de Transparência;

Aquisição de Projetor de Vidro para cursos RPPS;

Ofício a Recursos Humanos para exigência da Certidão de Tempo de Contribuição na contratação e posse;

Avaliação Atuarial pronta e enviada ao MPS;

Alterar Decreto da quantidade de membros efetivos e suplentes para o Comitê de Investimentos;

Solicitar do Sr. Prefeito o encaminhamento do Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 3.859;

Outros assuntos a tratar.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE ANO DE DOIS MIL E QUINZE, NA SALA DE REUNIÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA-SP.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze as 9:00 horas na sala de reunião do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, situado na Rua Rui Barbosa nº 628, Centro, reuniram-se os membros do Conselho de Previdência, os Senhores: Estercita Rogatto Belluomini, Maria Angélica Yoshizato, Márcia de Kátia Francesquini Miquilini e José Antônio Pires de Souza, a Sra. Célia Colosso comunicou que não poderia participar por estava com problema de saúde. **ORDEM DO DIA:** 1) Curso com a Dra. Magadar Rosália Costa Briguet; Contato com a empresa ETA para elaboração projeto para usar a reserva do fundo financeiro; Contato com Ti da Prefeitura Banco de Dados; Alteração da Lei para 1,5%; Cotação Portal de Transparência; Aquisição de Projetor de Vidro para cursos RPPS; Ofício a Recursos Humanos para exigência da Certidão de Tempo de Contribuição na contratação e posse; Avaliação Atuarial pronta e enviada ao MPS; Alterar Decreto da quantidade de membros efetivos e suplentes para o Comitê de Investimentos; Solicitar do Sr. Prefeito o encaminhamento do Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 3.859. Dando início aos trabalhos a Sra. Estercita leu a pauta do dia e comunicou os membros presentes que ficaram agendados para os dias 09 e 10 de dezembro de 2015 o Curso de Capacitação Previdenciária ministrado pelas Dras. Magadar Rosália Costa Briguet e Lucia Helena Vieira e explicou que são pessoas extremamente capacitadas em RPPS, aproveitou para solicitar providência no sentido de enviar os convites aos setores que tem contato com folha de pagamento e processos de aposentadoria e pensões e também a confirmação das pessoas que irão participar desse evento. A Sra. Presidente colocou a intenção de solicitar um estudo para a alteração no corte da segregação de massas mas, os conselheiros presentes acharam que seria interessante deixar essa questão para o exercício seguinte com o novo conselho. A Sra. Presidente solicitou que fizesse contato com o setor de T I da Prefeitura Municipal de Itapira para enviar o banco de dados dos servidores ativos e inativos ao MPS, pois o município foi contemplado com o Programa PROPREV e temos que enviar os dados no prazo estabelecido. Foi apresentada a Minuta do Projeto de Lei com algumas alterações no FMAP para 1,5% a taxa de administração. Em seguida a Sra. Estercita solicitou da Sra. Maria Isabel Iamarino Pizzi para que providenciasse um ofício ao Sr. Prefeito Municipal José Natalino Paganini encaminhando a Minuta do Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 3.859 para ser encaminhado à Câmara Municipal para aprovação. A Sra. Maria Isabel aproveitando comentou que havia feito uma



pergunta ao TCE de Mogi Guaçu na pessoa do Sr. Rony sobre a possibilidade de aquisição de um imóvel para o FMAP e ele retornou que sendo da taxa de administração pode ser adquirido, inclusive na palestra que o Tribunal de Contas ministrou em Itapira em 03 de novembro de 2015 para orientações aos secretários, diretores e servidores públicos, uma das perguntas que ele respondeu dentro da palestra que ele ministrava era exatamente sobre esse tema. A Sra. Maria Angélica juntamente com a Sra. Estercita solicitaram que providenciassem cotação para disponibilizar o Portal de Transparência do FMAP. A Sra. Presidente ainda com a palavra solicitou que fosse feito cotação de um projetor de vidro para cursos pois o próprio TCE, MPS disponibilizam via site cursos que servirão para capacitar os servidores do FMAP, O Conselho solicitou que fosse providenciado um ofício ao Departamento Pessoal da Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal que todos os servidores que ingressarem no serviço público terão que providenciar a Certidão de Contribuição do INSS e outro regime de previdência na contratação na posse. A Avaliação Atuarial foi apresentada ao Conselho o qual sugeriu que o Sr. Celso Tadeu Pelizer fizesse uma explanação do Relatório e que conforme consta desse mesmo documento o parecer do atuário mantém as alíquotas da patronal em 14,6% e o desconto do servidor em 11%, informado ainda aos membros do Conselho que será enviado a Avaliação Atuarial ao Ministério de Previdência Social. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Estercita deu por encerrada a reunião e eu Maria Isabel Iamarino Pizzi lavei a presente ata que vai por todos assinada. Itapira, 20 de novembro de 2015.



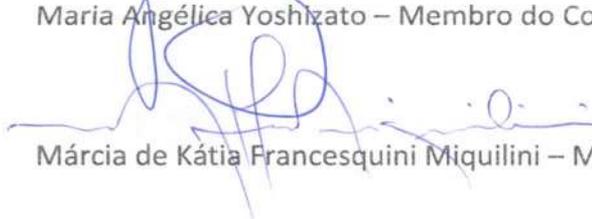
Estercita Rogatto Belluomini – Presidente do Conselho Municipal de Previdência



José Antônio Pires de Souza – Vice Presidente do Conselho Mun. De Previdência



Maria Angélica Yoshizato – Membro do Conselho



Márcia de Kátia Francesquini Miquilini – Membro do Conselho



Maria Isabel Iamarino Pizzi - Secretária

Olá Isabel,

Tudo bem?

Segue currículo da Dra. Magadar.

Dra. Magadar Briguet, graduada em Direito e Pós-Graduada em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo- Faculdade do Largo de São Francisco e em Direito Ambiental pela Escola Superior de Direito Constitucional. Procuradora aposentada do Município de São Paulo e ex-assessora Jurídica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Auxilia os associados da APEPREM e ABIPEM em assunto jurídicos previdenciários exarando pareceres sobre concessão de benefícios e outros aspectos do regime de trabalho e previdenciário dos servidores públicos e Consultora da ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária.

Por favor, você consegue as fotos que o fotografo e o Ricardo tiraram ?

Obrigado.

Abs.

--

Adriano Postal
(11) 4994-0936
(11) 98494-8001
ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) O §3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 4.475, de 17 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O valor da taxa de administração mencionada no § 2º deste artigo será de 1,5% (um e meio por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º) O §5º do artigo 12 da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 4.475, de 17 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - A apuração das receitas e despesas previstas no § 2º deste artigo será realizada anualmente, cuja integralização, se necessária, deverá ser efetivada até o dia 20 de março do exercício seguinte, e o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do pagamento da despesa pelo Fundo Financeiro até a data do efetivo repasse.”

Art. 3º) A Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 4.475, de 17 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 20-A com a seguinte redação:

“Art. 20-A) Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social, quando da celebração de acordo de parcelamento de débitos previdenciários do Município junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para a apuração do montante devido, o valor original deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do respectivo termo, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

incidindo sobre os débitos parcelados as penalidades previstas no artigo 20 desta Lei.

Parágrafo único - *Igualmente, as parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data da assinatura do respectivo termo até o mês do efetivo pagamento.*

Art. 4º) - Acrescente-se ao artigo 43 da Lei Complementar nº 3859/06 o parágrafo segundo com a redação abaixo e renumere-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

"Parágrafo segundo - *Os membros e os suplentes nomeados para o Comitê de Investimentos, criado no âmbito do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, em conformidade com o Decreto nº 104, de 05/09/12, farão jús à uma gratificação correspondente a um piso salarial da Prefeitura Municipal, sendo que para o responsável técnico pela gestão dos recursos do Fundo a gratificação será de um piso e meio, cujos valores serão reembolsados pelo FMAP à Administração Municipal"*

Art. 5º) - O art. 45 da Lei Complementar nº 3859/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45) - *Os servidores que executarem serviços junto ao RPPS, nas funções de coordenador, contador, procurador municipal ou assessor jurídico, bem como os membros designados para o Controle Interno do FMAP farão jús a uma gratificação mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos."*

Art.6º) - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 3859/06 os artigos 99-A e 99-B com as seguintes redações:

"Art. 99-A - *É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar da sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

Art. 99-B - *O direito do FMAP de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos seus segurados ou beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

Parágrafo Único - *No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º) - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos em relação ao artigo 2º a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, de de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a incorporação de gratificação que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Os servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal que recebem a gratificação prevista no artigo 21 da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 terão o respectivo valor incorporado aos seus vencimentos.

Parágrafo único. A colocação no nível de vencimento da tabela do cargo, classe e referência dar-se-á pela equivalência de vencimento ou no nível superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor.

Art. 2º) As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º) Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA